



PLANO DE ESCOLA DA EBI DE



Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Coordenadora: Psicóloga Filipa Berenguel

Local de funcionamento: Biblioteca

Destinatários: Comunidade Educativa

Horário de funcionamento: Terças-feiras: 8h30 às 11h45/ Sextas-feiras: 11h00 às 12h40

Objetivos: Esta equipa surge como um recurso organizacional da Unidade Orgânica, com o objetivo de apoiar a implementação do DLR n.º 5/2023, de 17 de fevereiro, alterado pelo DLR n.º 34/2023 de 13 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva e visa a criação das condições para a adequação do processo educativo, de todos e cada um dos alunos, de modo a responder à diversidade das suas necessidades e potencialidades, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. De igual forma, identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os recursos específicos a mobilizar, para responder às necessidades educativas, de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Sabendo esta equipa que, o conhecimento e apropriação desses princípios, por parte de todos os seus atores, a organização dos recursos e meios, bem como a qualidade da intervenção junto dos alunos, são condições fundamentais para que as escolas se constituam como verdadeiros espaços de inclusão para todos, desenvolve as atividades necessárias para tal.



PLANO DE ESCOLA DA EBI DE



Atividades a desenvolver:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar e dar a conhecer para posterior aprovação por parte da comissão alargada, o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 31.º e, se aplicável, o programa educativo individual previsto no artigo 33.º;
- f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científico, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;
- g) Prescrever os produtos de apoio necessários, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores.